



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Data da Aprovação 02/2021 rev.0



COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ S/A – CEARAPAR
Rua Pessoa Anta, 274, Espaço Inovação – Centro, CEP 60060-188, Fortaleza/CE
CNPJ/MF 44.062.163/0001-74

ANEXO 01

ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.062.163/0001-74, com sua sede na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Avenida Pessoa Anta, 274, Espaço Inovação – Centro, CEP 60060-188, neste ato representada por seu Conselho de Administração, doravante denominada simplesmente COMPANHIA, institui o seu CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE, a qual será regido pelas condições a seguir.

Revisão	Data de Aprovação	Descrição
0	24/02/2022	Primeira versão do Código de Conduta e Integridade.

TÍTULO I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Código de Conduta e Integridade da CearaPar apresenta as regras e os padrões de comportamento esperados pela organização dos administradores e de todos os colaboradores, além de formalizar o compromisso ético empresarial exercido nos relacionamentos com cada parte interessada: Gestão, Público Interno, Clientes, Fornecedores, Comunidade do Entorno, Meio Ambiente, Governo e Sociedade e demais públicos de interesse.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Este Código de Conduta e Integridade aplica-se a todas as partes interessadas, administradores e colaboradores da CearaPar e é disseminado anualmente, por meio de ações de comunicação e capacitações.

Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar
Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/171

CAPÍTULO III - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A missão da Companhia é contribuir com o desenvolvimento do Estado do Ceará por meio da gestão eficiente dos ativos públicos.

Art. 4º. Os valores da Companhia são:

- I. Transparência e Governança;
- II. Diversidade;
- III. Inovação e Cultura disruptiva;
- IV. Ética e Comprometimento;
- V. Responsabilidade Socioambiental;
- VI. Gestão local com visão global;

CAPÍTULO IV - PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios da CearaPar na condução de seus negócios:

- I. Promover a geração, otimização e melhor retorno possível, respeitando os riscos e o perfil do Estado pela aplicação e gestão eficiente dos ativos sob a sua gestão;
- II. Auxiliar e colaborar nas políticas de desenvolvimento econômico do Estado e auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública;
- III. Priorizar as estratégias voltadas para a satisfação do cliente, interno e externo, através da busca constante da excelência na oferta de produtos e serviços;
- IV. Adotar uma postura proativa que, sintonizada com a estratégia da Companhia, induza ao alcance da missão e superação dos resultados esperados, com transparência, responsabilidade social e ambiental;
- V. Adequar os processos e ações corporativas para a perspectiva dinâmica e consistente de resultados sustentáveis, atendendo às necessidades do presente, sem comprometer a qualidade de vida das gerações futuras;

- VI. Agregar valor aos empregados e aos demais públicos de interesse da Companhia, cultivando os princípios éticos e humanos na busca da conciliação e do desenvolvimento individual e corporativo, promovendo a diversidade com equidade e repudiando qualquer forma de trabalho infantil ou escravo;
- VII. Empenhar-se de forma efetiva e continuada na execução das atividades organizacionais, visando o alcance das metas, resultados e objetivos propostos;
- VIII. Disseminar, de forma clara e acessível, os princípios, políticas e critérios que geram os processos decisórios da organização;
- IX. Conduzir os negócios da CearaPar de maneira responsável, com desenvolvimento social e ambiental, ouvindo e incorporando os interesses dos empregados, fornecedores, clientes, governo e sociedade;
- X. Encarar situações e mudanças sem atitudes preconcebidas ou rígidas, demonstrando disposição, interesse e abertura para atender as situações e adotar, ou não, novas posições, circunscritas aos limites legais;
- XI. Fomentar, conservar e compartilhar o conhecimento organizacional, fortalecendo a sua identidade, o processo de desenvolvimento interno, as comunidades onde atua e a sociedade;
- XII. Promover a integração e a parceria constante entre colaboradores, áreas internas, clientes e fornecedores;
- XIII. Comprometer-se com a excelência dos processos, produtos e serviços ofertados, buscando agregar a satisfação do cliente interno e externo e a realização plena da missão da empresa.

CAPÍTULO V - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Art. 6º. A CearaPar deverá pautar o seu relacionamento, de uma maneira geral, com as entidades e agentes públicos pela honestidade e integridade, auxiliando a atividade de fiscalização, sendo vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Seção II. Relacionamento com Poder Público

Art. 7º. São condutas adotadas no relacionamento com o Poder Público:

- I. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;
- II. Contribuir com o poder concedente na elaboração de políticas públicas, programas e projetos específicos comprometidos com o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar
Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/171

Art. 8º. São condutas vedadas no relacionamento com o Poder Público:

- I. Usar recursos ou bens da empresa para conceder benefícios a representantes ou pessoas ligadas ao Estado do Ceará;
- II. Usar recursos ou bens da empresa para fazer pagamentos ou transferência de valor (como doações) ilegais ou indevidos a representantes ou pessoas ligadas ao Estado do Ceará.

Seção III. Relacionamento com Sindicatos e Entidades de Classe

Art. 9º. São condutas adotadas no relacionamento com Sindicatos e Entidades de Classe:

- I. Manter relação de cortesia, respeito, honestidade, integridade e transparência com os sindicatos;
- II. Ouvir sugestões e negociar reivindicações.

Seção IV. Relacionamento com Clientes

Art. 10. São condutas adotadas no relacionamento com Clientes:

- I. Respeitar a privacidade das informações cadastrais do cliente, tratando-as com confidencialidade e sigilo, na forma da Lei e das políticas internas da Companhia;
- II. Desenvolver ações socioeducativas e informativas em conformidade com os valores e princípios da Companhia;
- III. Promover a comunicação clara e objetiva;
- IV. Respeitar a diversidade, mantendo o atendimento livre de qualquer tipo de preconceito de raça, etnia, religião, idade, gênero, orientação sexual, classe social, condição física ou qualquer outra condição.
- V. Disponibilizar serviços de excelência;
- VI. Realizar o atendimento aos clientes com cortesia, eficiência, respondendo as solicitações, mesmo que negativas, dentro dos prazos regulamentares e de forma adequada, empenhando-se no resultado esperado;

Art. 11. São condutas vedadas no relacionamento com Clientes:

- I. Solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, doação ou vantagem de qualquer espécie na prestação dos serviços aos clientes;

Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar
Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

- II. Compactuar com atitudes discriminatórias;
- III. Expor crianças, adolescentes, afrodescendentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos ou quaisquer outros sujeitos a situações preconceituosas, constrangedoras, desrespeitosas ou de risco.

Seção V. Relacionamento com Fornecedores

Art. 12. São condutas adotadas no relacionamento com Fornecedores:

- I. Preservar o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo como concepção para os critérios de seleção o interesse público;
- II. Respeitar o princípio da isonomia entre os fornecedores, fazendo prevalecer, nos procedimentos licitatórios, o interesse da Administração com a escolha da proposta mais vantajosa;
- III. Exigir dos fornecedores, no processo de contratação, comprovação da legalidade quanto ao desempenho de suas atividades;
- IV. Realizar transações comerciais de forma atender às exigências da legislação vigente, com foco na transparência em suas relações contratuais;
- V. Disponibilizar informações precisas para a melhoria da qualidade dos produtos e/ ou serviços.

Art. 13. São condutas vedadas no relacionamento com Fornecedores:

- I. Praticar atos que, nos termos da lei, atentem contra os princípios da Administração Pública ou que prejudiquem licitações e contratos;
- II. Fornecer informação privilegiada para processos de contratação de aquisição de bens e serviços;
- III. Impedir, perturbar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;
- IV. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Participar de licitação ou celebrar contrato administrativo por qualquer meio com a CearaPar;
- VI. Manipular, tolerar, omitir ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos;
- VII. Obter vantagem ou benefício indevido para realizar atos licitatórios e execuções contratuais;
- VIII. Compactuar com toda e qualquer atitude discriminatória por parte dos fornecedores.

Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar
Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Seção VI. Orientações em caso de oferecimento de brindes ou convites por fornecedores

Art. 14. São condutas adotadas em caso de oferecimento de brindes ou convites por fornecedores:

- I. São permitidos convites ou cortesias (ingressos) de empresas que estejam promovendo eventos culturais, educativos ou esportivos, por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa;

Art. 15. São condutas vedadas em caso de oferecimento de brindes ou convites por fornecedores:

- I. Receber ou solicitar, de forma direta ou indireta, presentes que tenham valor comercial superior a R\$ 100,00 (cem reais) advindos de clientes, fornecedores, parceiros, terceiros e outras entidades públicas ou privadas;
- II. Aceitar, quando da participação em eventos, benefícios pessoais como descontos, caronas ou refeições que não sejam igualmente ofertados para os demais participantes;
- III. Participar de congressos, seminários e visitas técnicas no Brasil e no exterior, ou eventos subsidiados por fornecedores, instituições ou entidades;
- IV. Receber qualquer tipo de pagamento, promessa/oferta em dinheiro ou outra forma de transferência financeira, comissão, presente ou remuneração, sejam estes realizados de forma direta ou indireta através de pessoas físicas ou jurídicas para descumprir suas obrigações.

Seção VII. Relacionamento com Concorrentes

Art. 16. São condutas adotadas no relacionamento com Concorrentes:

- I. Manter relacionamento pautado no respeito a elevados padrões de concorrência;
- II. Não admitir a formação de trustes e cartéis ou qualquer outra prática desleal.

Seção VIII. Relacionamento com a Sociedade e o Meio Ambiente

Art. 17. São condutas adotadas no relacionamento com a Sociedade e o Meio Ambiente:

- I. Atuar em parceria com organizações e/ou lideranças locais no desempenho e na implementação de projetos socialmente responsáveis com foco na sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento local;

- II. Apoiar ações voltadas à formação de cidadania por meio do desenvolvimento sustentável, defendendo os direitos humanos, os princípios de justiça social e o meio ambiente;
- III. Atuar para o aperfeiçoamento contínuo de seus processos, produtos e serviços, em respeito ao meio ambiente, atendendo à legislação ambiental vigente, adotando princípios de prevenção da poluição, reduzindo os impactos ambientais e a formação de resíduos;
- IV. Estimular a participação dos seus colaboradores em trabalhos voluntários.

Seção IX. Relacionamento com Administradores e Colaboradores

Art. 18. São condutas adotadas no relacionamento com Administradores e Colaboradores:

- I. Respeitar e cumprir a legislação, os contratos, acordos, convenções trabalhistas e normas internas;
- II. Atuar de forma transparente nas relações profissionais;
- III. Pautar suas ações na observância de valores como honestidade, dignidade, respeito, justiça e interesse público;
- IV. Combater todas as formas de suborno, corrupção e propina na relação entre dirigentes, empregados, fornecedores e demais públicos de interesse, mantendo procedimentos formais de controle, sanções e auditoria;
- V. Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e sadio, observando o cumprimento da legislação e normas internas relativas à medicina e segurança do trabalho;
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação de proteção à maternidade, amamentação, creche e paternidade, contribuindo para a inclusão dos filhos de empregados na escola e repudiando qualquer forma de discriminação;
- VII. Promover a diversidade de gênero com respeito e equidade, combatendo qualquer tipo de favorecimento ou discriminação em seu ambiente de trabalho.

Seção X. Orientações de conduta aos seus Administradores e Colaboradores

Art. 19. São condutas adotadas por Administradores e Colaboradores da Companhia:

- I. Agir com probidade, retidão, lealdade, justiça, integridade e respeito para com a Companhia, demais colaboradores e a sociedade;

Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar
Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

- II. Exercer suas funções com base no comportamento ético, sem preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade, religião, capacidade física ou mental, condição sociocultural, nacionalidade, estado civil ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares em vigor, como também das normas internas emanadas pela Companhia;
- IV. Preservar o sigilo sobre os assuntos de interesse da Companhia, dos seus fornecedores e demais públicos de interesse, eximindo-se de fornecer e divulgar, sob qualquer forma, informações de uso interno, na forma da lei;
- V. Manter-se atualizados e em observância às políticas e normas internas, para melhor exercício de suas atribuições e responsabilidades;
- VI. Garantir um ambiente livre de constrangimento de qualquer ordem;
- VII. Garantir um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem, combatendo todas as formas de corrupção;
- VIII. Zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos bens e recursos disponibilizados pela CearaPar, fazendo o uso de forma consciente e responsável das instalações, equipamentos, veículos, valores ou quaisquer outros recursos materiais e patrimoniais da Companhia que lhes forem confiados;
- IX. Dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses da Companhia;
- X. Comunicar a Comissão Setorial de Ética Pública, de seu conhecimento, ocorrências caracterizadas como descumprimento do presente Código.

Art. 20. São condutas vedadas a Administradores e Colaboradores da Companhia:

- I. Auferir vantagens, favores ou presentes de qualquer natureza, para si ou para outrem, ofertados de maneira direta ou indireta, resultantes ou não de transações com a CearaPar e que possam influenciar ou facilitar negócios, decisões ou beneficiar terceiros;
- II. Exercer atividades externas de interesse pessoal conflitantes com os interesses da empresa ou relacionadas com as atividades desempenhadas na companhia;
- III. Adotar procedimento que possa ser caracterizado, de qualquer forma, como assédio moral ou sexual;

Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar
Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

- IV. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos;
- V. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de benefícios de atos praticados;
- VI. Comportar-se indevidamente em público quando estiver usando peça de vestuário, identidade funcional ou veículo com logotipo da CearaPar, bem como expor de forma comprometedora a imagem da Companhia;
- VII. Desviar colaborador de suas funções para atendimento a interesse particular;
- VIII. Utilizar a função exercida na Companhia para obter privilégios ou tomar decisões em que seus interesses particulares prevaleçam ou se contraponham aos interesses da empresa;
- IX. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou influenciar outro colaborador para esse mesmo fim;
- X. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- XI. Utilizar recursos ou bens da Empresa para conceder benefícios, prometer fazer pagamentos ou qualquer transferência de valor, ilegais ou indevidos, a clientes ou outros terceiros;
- XII. Retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, documentos de caráter sigiloso ou bem pertencente à CearaPar;
- XIII. Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da Companhia, em benefício próprio ou de terceiros;
- XIV. Exercer ativamente ações político-partidárias nas dependências da Companhia, bem como promover aliciamento para esse fim;
- XV. Participar de jogos online, acessar sites de esporte, de entretenimento ou sites de compras durante o expediente de trabalho e/ou nos equipamentos da empresa;
- XVI. Alterar ou facilitar a inserção de dados no sistema de informação da CearaPar, bem como alterar documentos, com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;
- XVII. Acessar conteúdo pornográfico, violento ou discriminatório.

TÍTULO II - VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 21. A violação das normas estipuladas neste Código pode resultar nas seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Perda da função gratificada;
- IV. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 22. O anonimato será preservado, por prazo indeterminado, a fim de impedir qualquer espécie de retaliação contra o denunciante, podendo, porém, ser motivo de averiguação a denúncia conspiratória, infundada, dolosa ou fraudulenta. A confidencialidade do processo de investigação ou apuração de responsabilidade será mantida até a divulgação da decisão administrativa.

TÍTULO III - CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 23. Informações de violações do Código de Ética, bem como, sugestões poderão ser enviadas, por meio dos seguintes canais:

- I. Ouvidoria interna da Companhia;
- II. Sistema de Ouvidoria do Estado - Endereço Eletrônico do Ceará Transparente e o telefone 155;
- III. E-mail institucional da Companhia: cearapar@cepart.com.br;
- IV. E-mail da Gerência de Riscos e Conformidade da CearaPar: compliance@cepart.com.br;
- V. Atendimento presencial pela Gerência de Riscos e Conformidade da CearaPar, na sede da Companhia.

TÍTULO IV - GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 24. Os assuntos referentes ao presente Código, inclusive situações de dúvidas sobre eventual conflito de interesse não explicitadas neste, deverão ser reportadas à Gerência de Riscos e Conformidade da CearaPar, para a devida orientação.

Art. 25. Compete à Gerência de Riscos e Conformidade da CearaPar:

Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar
Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

- I. Zelar pelo cumprimento dos princípios e normas éticas, orientadores da conduta profissional dos colaboradores da Companhia;
- II. Assessorar a Diretoria em questões que envolvam normas do Código de conduta e Integridade;
- III. Receber denúncia sobre atos praticados pelos colaboradores em contrariedade ao Código de Conduta e Integridade da CearaPar, devidamente instruída e fundamentada e submetê-la à deliberação pela Diretoria da CearaPar;
- IV. Receber consultas e/ou sugestões, com a identificação do interessado;
- V. Avaliar a cada dois anos a atualização, pertinência e adequação do Código de Conduta e Integridade;
- VI. Submeter à Diretoria da CearaPar as propostas de alterações e/ou aprimoramento do código;
- VII. Determinar as ações necessárias para a disseminação do Código de Conduta e Integridade da CearaPar.

TÍTULO V - GLOSSÁRIO

Art. 26. Para fins do presente Código de Conduta e Integridade, adotar-se-á as seguintes definições:

- I. Reconhecimento - Ato ou efeito de reconhecer algo ou alguém. Recompensa, prêmio. Deixar aquele que realizou algo ciente das repercussões, geralmente positivas, de seu ato. Manifestação sobre as consequências do ato (ou omissão) realizado por alguém.
- II. Idoneidade - Característica de quem aparenta ser honesto; qualidade da pessoa apta a desempenhar funções, cargos ou trabalhos.
- III. Excelência - Grau elevado de perfeição, de bondade. Qualidade do que é excelente.
- IV. Poder Concedente - entidade política que detém a titularidade do serviço público, titularidade essa outorgada pela própria Constituição Federal aos entes federativos: União, Estados, DF e municípios. Que transfere ou concede um direito a outra pessoa.
- V. Colaborador - Sinônimo de funcionário ou empregado. Pessoa que colabora ou que ajuda outrem em suas funções.
- VI. Partes Interessadas - Pessoa ou grupo que tem interesse em uma empresa, negócio ou indústria, podendo ou não ter feito um investimento neles.

Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar

Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

- VII. Políticas públicas - Soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.
- VIII. Conflito de Interesse - Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- IX. Confidencialidade - Que se diz ou se faz em confidência; que não se pode divulgar, tornar público.
- X. Conformidade - Qualidade de estar conforme o pretendido ou previamente estabelecido; de acordo com.
- XI. Desenvolvimento sustentável - Processo de desenvolvimento que busca proteger o meio ambiente, assegurando as necessidades da geração atual, sem esgotar os recursos naturais do planeta para as gerações futuras.
- XII. Agentes públicos - É todo aquele que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- XIII. Isonomia - Princípio geral do direito segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação.
- XIV. Clientes - Atual ou potencial comprador ou usuário dos produtos de um indivíduo ou organização.
- XV. Fornecedores - Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- XVI. Transparência - Particularidade do que não possui duplo sentido; que se apresenta com clareza; limpidez. Preceito através do qual se impõe a administração pública a prestação de contas de suas ações, através da utilização de meios de comunicação.
- XVII. Vantagem - Privilégio atribuído a uma pessoa ou grupo, com exceção dos demais.
- XVIII. Benefício - Vantagem que se consegue tirar de alguma coisa; aquilo que se realiza ou de oferece em favor de uma pessoa.
- XIX. Filantrópico - Que desenvolve ou faz caridade.

- XX. Remuneração - Gratificação recebida por serviço(s) prestado(s); Salário ou valor em dinheiro que se recebe pelo trabalho realizado.
- XXI. Trustes - Fusão de várias empresas de modo a formar um monopólio com o intuito de dominar determinada oferta de produtos e/ou serviços.
- XXII. Cartéis - Acordos comerciais que se efetivam entre empresas, organizadas em sindicatos para impor preços no mercado, cujos propósitos seriam acabar ou criar obstáculos à concorrência.
- XXIII. Concorrentes - Que ou o que se encontra em oposição na pretensão de um mesmo objetivo. Sociedade ou empresa que disputa o mesmo mercado ou público-alvo como mesmo tipo de produto.
- XXIV. Sociedade – Conjunto de membros de uma coletividade, subordinados às mesmas leis ou preceitos. Conjunto de pessoas que compartilham propósitos, gostos, preocupações e costumes, e que interagem entre si constituindo uma comunidade.
- XXV. Administradores - Profissionais que organizam, planejam e orientam o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos das empresas. Indivíduo que gerencia e administra empresas ou negócios públicos ou particulares.
- XXVI. Sustentabilidade - Conceito que, relacionando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais, busca suprir as necessidades do presente sem afetar as gerações futuras.
- XXVII. Suborno - Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.
- XXVIII. Corrupção - Efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- XXIX. Propina - Suborno; valor em dinheiro oferecido ou pago a alguém para que esta pessoa pratique atos ilegais; quantia oferecida em troca de favores.
- XXX. Probidade - Característica ou particularidade do que é probo; retidão ou integridade de caráter; honestidade e honradez. Probidade Administrativa. Procedimento honesto dos funcionários que integram ou realizam a gestão de repartições públicas.
- XXXI. Retidão - Virtude de seguir, sem desvios, a direção indicada pelo senso de justiça, pela equidade; virtude de estar em conformidade com a razão, com o dever; integridade, lisura, probidade.

XXXII. Integridade - Qualidade de alguém ou algo a ser íntegro, de conduta reta, pessoa de honra, ética, educada.

XXXIII. Aliciamento - Seduzir; exercer atração sobre algo ou alguém; trazer para si.

XXXIV. Anonimato - Estado ou característica do que é anônimo.

TÍTULO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. As situações não especificadas neste Código poderão ser deliberadas pela Diretoria.

Art. 28. Este Código deve ser praticado, imediata e obrigatoriamente, a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e quando possível, retroagir suas práticas à data de constituição da Companhia.

Art. 29. As disposições previstas no presente Código não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/051.622-7	CEE2200293629	12/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.609.701-93	Bruno de Souza Almeida	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

261.069.143-20	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

031.605.907-20	ERIKSON TESOLINI VIANA	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBA	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

047.792.223-62	HALLYSON MARQUES FARIAS	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

228.763.323-53	JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

116.744.768-92	MARA LIMONGE MACEDO	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/171



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

574.976.643-87	UINIE CAMINHA	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/171